PORTARIA NORMATIVA Nº 020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para palestrantes convidados para a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que ficam autorizados os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/4/2016, a qual dispõe sobre Aspectos relativos a Diárias nos Conselhos de Fiscalização Profissional, a qual recomenda “Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) TCU”;

Considerando que a Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul é um Projeto Especial, aprovado na DPO/RS nº 1406/2022;

Considerando o interesse do CAURS em reduzir custos e possibilitar a melhor organização, responsabilizando-se pelos serviços de hospedagem e/ou diárias aos congressistas, mediante normativa específica;

Considerando que as diárias para conselheiros e convidados do CAU/RS são estabelecidas pela Portaria Normativa nº 014, de 17 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre os deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, o qual estabelece valores para atender às despesas de hospedagem, alimentação e transporte interno;

Considerando a necessidade de um regramento específico no sentido de normatizar a realização de reservas de hospedagem e pagamento de diárias aos palestrantes, em formato diferenciado do que estabelece a Portaria Normativa 014/2022.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá, conforme plano de trabalho, pelas despesas relacionadas com as diárias e hospedagens de convidados, palestrantes, conferencistas, aqui chamados “colaboradores eventuais”, que participarem da 1ª Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os palestrantes, mediante comprovação de participação na atividade para as quais foram convidados, terão direito aos seguintes valores máximos, a título de diária e meia-diária:

I – Diária, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede do seu domicílio: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II – Meia-diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 3º - As diárias e meias-diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e transporte interno, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das diárias será efetuado sempre que o palestrante se deslocar para fora da sede do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – O palestrante a serviço do CAU/RS, fará jus ao valor correspondente a metade do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do seu domicílio.

Art. 4º - O CAU/RS responsabilizar-se-á por efetuar reservas e pagamentos dos custos de hospedagens dos palestrantes, por intermédio de agência de viagens contratada através de licitação, com contrato vigente, possibilitando a participação dos mesmos na Trienal de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º - A prestação de contas fica a cargo do participante e do CAU/RS, que se responsabilizará pela confirmação e conferência quanto à presença dos palestrantes no evento, para atendimento às demandas para as quais foram devidamente convidados.

Art. 6º - As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do palestrante.

II – Relatório de presença assinado pelo participante;

III - Relatório atestando o comparecimento do palestrante, conferido e assinado pela Secretária Geral, contendo registros de imagens ou matérias de divulgação;

IV – Comprovante de hospedagem, quando houver pernoite;

V - Autorização do Presidente, para encaminhamento ao financeiro, para providências quanto ao repasse das diárias correspondentes.

Art. 7º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS